

LEI Nº 186

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sítio Novo Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de SÍTIO NOVO MARANHÃO, CMDR órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

I - Difundir na área do Município as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar promover quando das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de trabalho que venha atender as aspirações do município voltado para a agricultura;

II - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF. Constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR, agricultores familiares e suas associações com vista ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no município, que venha a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos Agricultores Familiares; e

IV - Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programa de aplicação dos recursos financeiros durante a vigência do plano.



CAPITULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - M.A, para a criação do CMDR, fica definido a sua paridade entre os representantes da esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50% (cinquenta por cento) das representação do CMDR serão oriundas dos Poderes Públicos do Município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

01 (um) representante de Associação;

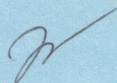
01 (um) representante de Cooperativas de Agricultura no Município;

01 (um) representante da Igreja mais representativa no Município.

Parágrafo Primeiro - Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares



Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá para o bom desempenho das suas funções, convidar entidade das esferas, Municipal, Estadual e Federal bem como entidade privada e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único - os prestadores de apoio técnicos administrativo do CMDR, terão direito a voz.

Art. 9º - O CMDR, elaborará o seu Regulamento interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quando aos objetivos, composição atribuições e funcionamento.

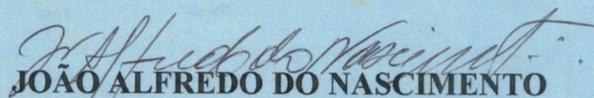
Art. 10º - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviço relevante público.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante portaria nomeará cada membro do Conselho e seu Suplente, cuja função considerada de interesse público relevante, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR.

Art. 12º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 8 (oito) dias do mês de maio do ano de mil, novecentos noventa e sete (1997).


JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal